Edição 716 | Boituva, 24 de Janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO | Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial
Eletrônico

Boituva, 24 de Janeiro de 2020 | Edição 716

Lei

ERRATAS DAS LEIS Nºs 2.743, 2.744 e 2.745 de 08 de janeiro de 2020

Publicadas com incorreções na Edição 711 – página 04/05 - Jornal Oficial "Município de Boituva" do dia 09 de Janeiro de 2020:

ONDE SE LÊ:

Lei 2.744, de 08 de Janeiro de 2020

LEIA-SE:

Lei Complementar 2.744, de 08 de Janeiro de 2020

ONDE SE LÊ:

Lei 2.745, de 08 de Janeiro de 2020

LEIA-SE:

Lei Complementar 2.745, de 08 de Janeiro de 2020

Tendo em vista erro de diagramação na Edição 711, de 09 de janeiro de 2020, páginas 03/05, publica-se na íntegra as referidas leis.

Prefeitura de Boituva, em 22 de janeiro de 2020

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

LEI Nº 2.743, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, sobre o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso e o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instituídos no âmbito do Município de Boituva pela Lei nº 1.473, de 10 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1.905, de 17 de setembro de 2008, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Capítulo II
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover e assegurar sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, a proteção integral será garantida pelo Poder Público mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável em condições de dignidade.

Art. 5º - Compete ao Município de Boituva, por intermédio de seus órgãos e entidades:

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;
III - promover as articulações intrasetoriais e intersetoriais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.
Art. 6º - Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social a formulação e coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, pautada nos princípios da prevenção, proteção e promoção do idoso.

Capítulo III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
III - nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;
V - as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Boituva deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.
Art. 8º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 9º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
II - participação do idoso na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
III - priorização do atendimento ao idoso por intermédio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI;
IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos pelos órgãos municipais responsáveis;
V - estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
VI - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;
VII - incentivo à realização de estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Capítulo I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CMI

Art. 10 – Compete ao CMI:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Município de Boituva, a Política Municipal do Idoso e a legislação pertinente ao assunto;
II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal do Idoso, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais afins, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
III - estabelecer, em ação conjunta com as secretarias municipais, entidades da administração direta e indireta e com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a realização de eventos, estudos e pesquisas, integrados no campo da Política Municipal do Idoso;
IV - articular e mobilizar a sociedade civil organizada e o poder público na realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à prevenção, proteção e promoção do idoso;
V - manter comunicação com os Conselhos de Idosos do Estado, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na área;
VI - promover e articular reuniões com outros conselhos municipais existentes no Município, visando a execução da Política Municipal do Idoso;
VII - emitir pareceres sobre os assuntos que lhe forem encaminhados para consulta;
VIII - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais relacionadas com as deliberações do CMI, encaminhando ao gestor da Política de Assistência Social as irregularidades encontradas;
IX - analisar os impactos sociais dos programas e projetos executados pelas entidades governamentais e não governamentais relacionados com a Política Municipal do Idoso;
X - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
XI - eleger a Mesa Coordenadora;
XII - estudar assuntos e trabalhos relativos à competência do Conselho;
XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;
XIV - convocar a Conferência Municipal do Idoso;
XV - registrar as entidades governamentais e não governamentais, fazendo a inscrição de seus programas, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
XVI - deliberar sobre a proposta orçamentária e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso – C.M.I., será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Os 06 (seis) conselheiros representantes dos órgãos e entidades públicas, sendo:
a) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura;
c) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
II – os 06 (seis) conselheiros representantes de entidades das entidades não governamentais, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
§1º – Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados, na condição de suplente e titular, pelos Secretários Municipais.
§2º – Para fins de indicação, para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais, as seguintes:

Art. 12 O mandato dos membros do CMI será exercido pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 – Os membros do CMI não serão remunerados, consideradas as suas funções de relevante interesse público.

Art. 14 – Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.
Art. 15 – Os conselheiros não governamentais e seus suplentes serão escolhidos dentre as organizações não governamentais com interação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em fórum próprio, através de edital publicado no diário oficial e página eletrônica do município, mediante ampla divulgação.

§ 1º – O processo de escolha será conduzido pelo CMI, com o apoio do órgão gestor de Assistência Social, na forma prevista em seu Regimento Interno.
§ 2º – Não havendo a realização do processo na forma prevista no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo nomeará a Comissão Eleitoral para escolha dos membros do Conselho.
§ 3º – As organizações não governamentais, para participarem do processo de escolha, deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da sua regularidade de suas obrigações fiscais e estatutárias, devendo também estar legitimada para a representação, levando em conta sua área de atuação e seus objetivos sociais.
§ 4º – Na hipótese de dissolução, os representantes das organizações não governamentais perderão automaticamente o mandato.

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Rogério Lacerda Torel

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

§ 5º – O afastamento ou substituição de organização não governamental será efetuado através de fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 16 – Os representantes das organizações não governamentais não poderão exercer cargo em comissão ou função de confiança junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Art. 17 – O CMI terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário;
II - Mesa Coordenadora;
III - Comissões Permanentes.
§ 1º – O Presidente, o Vice-presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário do CMI serão escolhidos pela maioria absoluta de seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
§ 2º – Será garantida a alternância de mandato de Presidente entre representantes das organizações governamentais e não governamentais, salvo expressa manifestação em contrário pela maioria absoluta dos seus membros.
§ 3º – As Comissões Permanentes serão encarregadas de elaborar as propostas que serão apreciadas pelo Plenário.
§ 4º – As Comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.
§ 5º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do CMI, as comissões poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como de técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 18 – O CMI poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Capítulo III
DAS REUNIÕES DO CMI

Art. 19 – O CMI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, metade de seus membros, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 1º – O quorum exigido para instalação dos trabalhos, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 2º – Para a segunda convocação, realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quorum será de qualquer número inteiro acima da metade dos membros do Conselho;
§ 3º – Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno será necessário o quorum mínimo de maioria simples cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho;
§ 4º – Não havendo quorum suficiente em nenhuma das chamadas, a reunião será cancelada.
§ 5º – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMI, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes de outros conselhos municipais e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 21 – Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Boituva.

Art. 22 – O FMI é um órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMI, ao qual está vinculado, tendo no órgão gestor da Política de Assistência Social sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 23 – Por conta do FMI, o Município de Boituva fica autorizado a, através do órgão gestor, firmar convênios, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, mediante resolução do CMI.

Parágrafo Único - O gestor do FMI será indicado pelo Conselho Municipal do Idoso, devendo a escolha recair entre os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração direta.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 24 – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício dos idosos, pelo Estado e pela União;
II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao FMI;
III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMI;
IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das resoluções do CMI;
V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do CMI, ordenando as respectivas despesas;
VI - assinar, em conjunto com o titular do órgão gestor da Política Municipal da Assistência Social, toda a movimentação bancária;
VII - prestar contas da aplicação dos recursos do FMI ao CMI, sempre que por este for solicitado.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMI

Art. 25 – Os recursos do FMI serão constituídos de:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
II - transferência financeira configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
V - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
VI - receitas oriundas de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
VII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;
VIII - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
IX - doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
X - outros legalmente constituídos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O órgão gestor da política municipal de Assistência Social assegurará o apoio técnico, administrativo e de pessoais indispensáveis ao funcionamento do CMI.

Art. 27 – As despesas relativas à locomoção, diárias e inscrição para a participação de conselheiro não-governamental em eventos fora do Município de Boituva deverão ser previamente submetidas à apreciação do CMI, mediante parecer do gestor municipal de assistência social, com respaldo na questão financeiro-orçamentária da Secretaria.

Parágrafo Único - A concessão de diárias aos conselheiros obedecerá aos mesmos critérios utilizados pela administração municipal em relação aos seus servidores, aplicando-se ao conselheiro o valor especificado no regulamento do benefício, sob a rubrica “demais servidores”.

Art. 28 – Quaisquer receitas ou dotações destinadas ao CMI reverterão ao Fundo Municipal do Idoso, que vinculará a sua utilização à apreciação prévia do CMI.

Art. 29 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 30 – O mandato dos atuais membros do CMI fica prorrogado até a eleição dos novos conselheiros, cujo processo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da

publicação desta Lei.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 32 – Ficam revogada as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.473, de 10 de dezembro de 2002, e na Lei Municipal nº 1.905, de 17 de setembro de 2008.

Prefeitura de Boituva, em 08 de janeiro de 2.020.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.744, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

"Altera a Lei Complementar n. 2.557 de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Trânsito de Boituva."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 2.557, de 18 de dezembro de 2.015, passa a vigorar com as alterações abaixo indicadas:

"Art. 9° - Os componentes do efetivo dos Agentes Municipais de Trânsito de Boituva são denominados genericamente como Agente de Trânsito e integram a carreira única com as seguintes graduações:

I – Inspetor de Trânsito;

II – Subinspetor de Trânsito;

III – Agente de Trânsito de Classe Especial (CE);

IV – Agente de Trânsito 1ª Classe;

V – Agente de Trânsito 2ª Classe;

VI – Agente de Trânsito 3ª Classe, e

VII – Aluno Estagiário.

*§ 1° - As funções de Inspetor de Trânsito e Subinspetor de Trânsito, serão consideradas como gratificadas, designada por escolha do Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes da graduação de Agente de Trânsito de Classe Especial, **exceção em caso de vacância ou qualificação técnica**, que será nomeado o Agente de Trânsito do Quadro de Carreira.*

*§ 2° - Os cargos de Inspetor de Trânsito e de Subinspetor de trânsito, serão escolhidos dentre Agentes de Trânsito de Classe Especial, **exceção em caso de vacância ou qualificação técnica,** que estejam no exercício de seus direitos políticos e que não tenham sido, nem possam ser declarados inelegíveis. Para investidura no cargo, o nomeado deverá ter graduação em ensino superior e experiência comprovada na área de atuação da pasta que ocupará.*

§ 3° - Ainda que não pertença a nenhuma graduação da carreira, são superiores hierárquicos:

I – o(a) Chefe do Poder Executivo;

II – o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

III – Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

(...)

Art. 52 – A avaliação de conhecimentos gerais e específicos será realizada por prova escrita e objetiva, em nível respectivo ao cargo pretendido, cuja pontuação poderá alcançar o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos, cujas matérias versarão sobre os incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do artigo 31 desta lei e que guardem relação com as atividades desempenhadas pelos Agentes Municipais de Trânsito, devendo ainda, o candidato, alcançar pontuação mínima de 50% na citada avaliação para que seus pontos sejam considerados para fins de promoção.

§ 1º – Além da avaliação escrita e objetiva, os servidores também serão avaliados quanto ao seu comportamento no exercício de suas funções, com base nos dois últimos anos de desempenho em sua função, cuja pontuação poderá alcançar o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.

I – Na avaliação subjetiva serão analisados os seguintes critérios: assiduidade; apresentação pessoal; desempenho de funções; interesse; disciplina; aprimoramento profissional.

II – Serão analisados de forma concreta e objetiva as menções de mérito, transcritas em impresso, elogios e punições serão avaliados a luz do critério do interesse ao serviço e disciplina, além dos critérios próprios que aludem.

Art. 29 - (…)

§1º – O profissional que exerce a atividade de agente da autoridade de trânsito de Boituva, deverá realizar curso de atualização e aperfeiçoamento a cada 3 (três) anos

§2º – Eventos culturais, de conteúdo inserido na grade curricular, tais como palestras, ciclo de estudos e outros análogos, farão parte do calendário de estudos, de presença obrigatória, com registro em livro próprio.

Art. 31 - (...)

I – 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito);

II – 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito);

III – 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada);

IV – 08 (oito) horas/aula ao Modulo IV (Ética e Cidadania);

V – 12 (doze) horas/aula ao Modulo V (Psicologia Aplicada);

VI – 08 (oito) horas/aula ao Modulo VI (O Papel Educador do Agente);

VII – 08 (oito) horas/aula ao Modulo VII (Língua Portuguesa);

VIII – 16 (dezesseis) horas/aula ao Modulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito);

IX – 40 (quarenta) horas/aula ao Modulo IX (Prática Operacional).

(...)

*Art. 62 – O (A) Inspetor de Trânsito será nomeado pelo (a) Chefe do Poder Executivo, após análise de seu currículo na área de Segurança Viária, probidade administrativa e conduta ética e moral, após indicação do Secretário de Municipal de Segurança Pública e Trânsito, dentre os Agentes Municipais de Trânsito de Classe Especial, **exceção em caso de vacância ou qualificação técnica,** mediante prévia aceitação do mesmo, competindo-lhe:*

I – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados.

II – planejar e fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação;

III – apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades técnico-administrativas subordinadas;

IV – adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando o aprimoramento de suas áreas e a simplificação de procedimentos;

V – manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso;

VI – manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

VII – transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os atos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

IX – orientar os seus subordinados no desempenho das atividades, bem como sua conduta funcional;

X – propor a aplicação de punições disciplinares, bem como, cumprir cronograma, prazos, procedimentos disciplinares e administrativos, inclusive com respeito à apresentação dos Agentes Municipais de Trânsito ao Poder Judiciário e Polícia Judiciária;

XI – organizar escalas de serviços gerais e de apresentações;

XII – manter atualizados os registros funcionais dos Agentes Municipais de Trânsito e fichas de avaliações do período probatório;

XIII – exercer o controle das ocorrências de trânsito;

XIV – fiscalizar diariamente o controle do uso de viaturas e consumo de combustível, mantendo em dia, mapas, registros e livros de controle da frota;

XV – participar da Comissão Especial e de Promoções de Agente Municipal de Trânsito, atualizando as fichas de avaliações, cumprindo cronograma; e,

XVI – ministrar instrução e fiscalizar o cumprimento do programa de instrução de Agente Municipal de Trânsito.

*Art. 63. O (A) Subinspetor de Trânsito será designado(a), através de Portaria, pelo(a) Chefe do Poder Executivo, após indicação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, dentre os Agentes Municipais de Trânsito de Classe Especial, **exceção em caso de vacância ou qualificação técnica,** mediante prévia aceitação do mesmo, competindo-lhe:*

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

II – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

IV – controlar o suprimento de materiais necessários para os serviços da Divisão;

V – determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

VI – orientar, informar e fiscalizar o cumprimento das escalas de serviço, do efetivo sob sua responsabilidade, quanto aos setores e modo de atuação específica para a área;

VII – coordenar e fiscalizar os serviços, preocupando-se constantemente com sua qualidade;

VIII – propor ao seu superior imediato a escala de férias dos seus chefiados;

IX – fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço;

X – empenhar-se para o cumprimento das normas disciplinares, pelos componentes do Quadro de Agente Municipal de Trânsito, objetivando o bom desempenho da Corporação, participando as infrações constatadas e propondo elogios;

XI – fiscalizar e zelar pela boa apresentação dos Agentes Municipais de Trânsito em seus postos de serviços;

XII – fiscalizar e orientar o emprego dos equipamentos e viaturas;

XIII – propor ao superior imediato as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;

XIV – prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objetos de consideração superior;

XV – proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naqueles cuja decisão esteja no âmbito de suas atribuições;

XVI – assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas subunidades que dirigem, encaminhando-os à apreciação de seus superiores imediatos;

XVII – responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório.

XVIII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área;

XIX – executar rondas periódicas, relatando alterações;

XX – outras definidas em normas gerais e regulamentos.

(...)

Art. 68 - (…)

§1º - (…)

*a) Inspetor de Trânsito (função atividade – gratificada) – vencimento do padrão A do cargo que ocupa (Agente Municipal de Trânsito Classe Especial ou outro com **exceção em caso de vacância ou qualificação técnica**), acrescido de 40% (quarenta por cento), a título de gratificação e não incorporando aos vencimentos;*

*b) Subinspetor de Trânsito (função atividade – gratificada) – vencimento do padrão A do cargo que ocupa (Agente Municipal de Trânsito Classe Especial ou outro com **exceção em caso de vacância ou qualificação técnica**), acrescido de 30% (trinta por cento), a título de gratificação e não incorporando aos vencimentos;*

(...)

Art. 107 - (…)

I – excelente – quando no período de 05 (cinco) anos, não haja sofrido qualquer punição;

II – ótimo – quando no período de 03 (três) anos lhe tenham sido aplicada até 01 (uma) repreensão;

III – bom – quando no período de 02 (dois) anos, lhe tenham sido aplicadas até 02 (duas) repreensões ou 01 (uma) suspensão;

IV – regular – quando no período de 01 (um) ano lhe tenham sido aplicadas até 02 (duas) repreensões ou 01 (uma) suspensão;

V – mau – quando no período de 01 (um) ano lhe tenham sido aplicadas mais de 02 (duas) repreensões ou mais de 01 (uma) suspensão."

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DE BOITUVA
Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 08 de janeiro de 2.020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.745, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

"Revoga a Lei Complementar nº. 2.097, de 16 de Novembro de 2010 e a Lei Complementar nº. 2.548, de 09 de Novembro de 2015."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos a Lei nº. 2.097, de 16 de Novembro de 2010 e a Lei nº. 2.548, de 09 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Boituva, em 08 de janeiro de 2.020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

Decreto

ERRATA

(DECRETO 2.503 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 que fixa valor UFM para exercício de 2020)

Publicado Decreto com incorreções na Edição 703– página 01 - Jornal Oficial "Município de Boituva" do dia 13 de dezembro de 2019, bem como publicada errata na edição 714 de 15 de janeiro de 2020, igualmente com incorreções.

ONDE SE LÊ:

Decreto nº 2.503, de 02 de dezembro de 2019

LEIA-SE:

Decreto nº 2.504, de 02 de dezembro de 2019

Prefeitura de Boituva, em 23 de janeiro de 2020

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Portaria

PORTARIA 21.025 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – EXONERA, a pedido do (a) servidor (a) , a contar de 20º de janeiro de 2.020, o Senhor (a) DULCINEIA VITOR SILVA, do cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA, cargo de provimento em comissão.

PORTARIA 21.026 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – EXONERA, a contar de 22º de janeiro de 2.020, os efeitos da Portaria nº 14.178/2014, que designou o Sr. (a) RENATA APARECIDA CASEMIRO, para responder pelo cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA, cargo de provimento em comissão.

PORTARIA 21.027 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – NOMEIA, a contar de 22º de janeiro de 2.020, o Sr. (a) **RENATA APARECIDA CASEMIRO**, para responder pelo cargo de CHEFE DA DIVISÃO UNIDADE AVALIAÇÃO E CONTROLE.

PORTARIA 21.028 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – DESIGNA, a contar de 20º de janeiro de 2.020, o (a) Sr. (a) TANIA ELENA FAVORETTI, AJUDANTE GERAL, para responder pelo cargo de GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE, fazendo jus aos vencimentos e vantagens que lhe competir enquanto perdurar a presente designação.

PORTARIA 21.029 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – DESIGNA, a contar de 20º de janeiro de 2.020, o (a) Sr. (a) CLAUDIA MESSIAS FERREIRA BARBOSA, AUXILIAR DE FARMÁCIA, para responder pelo cargo de GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE, fazendo jus aos vencimentos e vantagens que lhe competir enquanto perdurar a presente designação.

PORTARIA 21.030 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – CESSA, a contar de 20º de janeiro de 2.020, os efeitos da Portaria nº 18.537/2018, que designou o Sr. (a) MARCIA REGINA MACHADO, para responder pela função gratificada de GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE.

PORTARIA 21.031 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – CESSA, a contar de 20º de janeiro de 2.020, os efeitos da Portaria nº 18.006/2017, que designou o Sr. (a) RAFAEL BARBOSA, para responder pela função gratificada de GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE.

PORTARIA 21.032 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – CESSA, a contar de 20º de janeiro de 2.020, os efeitos da Portaria nº 18.158/2017, que designou o (a) Sr. (a) MARCIA CRISTINA DE CAMARGO LASCALEIA, para responder pela função gratificada de GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE.

PORTARIA 21.033 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – NOMEIA, a contar de 20º de janeiro o Sr. (a) JÉSSICA ANDRESSA DE SOUZA, para exercero cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA, cargo em provimento em comissão, criado pela Lei Municipal n° 2.640, de 27 de junho de 2.017, com os vencimentos que lhe competir.

PORTARIA 21.034 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – CESSA, a contar de 20º de janeiro de 2.020, os efeitos da Portaria nº 20.691/2019, que designou o Sr. (a) VITOR SANCHES MORELLI, para responder pelo cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA, cargo em provimento em comissão.

PORTARIA 21.035 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.020 – DESIGNA, a contar de 20º de janeiro de 2.020 o (a) Sr. (a) VITOR SANCHES MORELLI, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA, cargo em provimento em comissão, criado pela Lei Municipal n° 2.640, de 27 de junho de 2.017, com os vencimentos que lhe competir.

PORTARIA 21.036 – DE 23 DE JANEIRO DE 2.020 – NOMEIA, a contar de 22º de janeiro o Sr. (a) LUIS MARCOS DE ARRUDA, para exercer o cargo de MOTORISTA, em vista da sua classificação em 29° lugar, no Concurso Público Municipal 01/2016, de acordo com a Lei n° 1413/2002 – 22/01/2002.

Recursos Humanos

ESTATUTÁRIO 1-7

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

2020

		PADRÕES					
CARGO - EMPREGOS E FUNÇÕES	**CLASSES**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
AJUDANTE GERAL							
GARI							
CONSERVEIRO DE ESTRADAS	01	R$ 1.289,41	R$ 1.353,88	R$ 1.421,57	R$ 1.492,65	R$ 1.567,28	R$ 1.645,66
COVEIRO							
ZELADOR DE PARQUES							
BOMBEIRO	02	R$ 1.314,20	R$ 1.379,91	R$ 1.448,90	R$ 1.521,35	R$ 1.597,42	R$ 1.677,29
AUXILIAR DE CRECHE							
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	03	R$ 1.355,40	R$ 1.423,16	R$ 1.494,32	R$ 1.569,04	R$ 1.647,49	R$ 1.729,86
GUARDA							
MAGAREFE							
AUXILIAR DE ENCARREGADO GERAL							
FEITOR DE TURMAS							
TRATADOR DE ANIMAIS							
FISCAL ARRECADADOR	05	R$ 1.396,70	R$ 1.466,52	R$ 1.539,85	R$ 1.616,85	R$ 1.697,68	R$ 1.782,56
INSPETOR DE ALUNOS							
LAVADOR DE VEÍCULOS							
SERVENTE DE PEDREIRO							
AJUDANTE DE OPERADOR							
AUXILIAR DE LABORATÓRIO							
CONTÍNUO							
CUIDADOR SOCIAL	06	R$ 1.520,41	R$ 1.596,42	R$ 1.676,24	R$ 1.760,06	R$ 1.848,06	R$ 1.940,48
GUARDA DE CANCELA							
INSPETOR DE ALUNOS INTINERANTE							
CARPINTEIRO							
MECÂNICO	07	R$ 1.561,67	R$ 1.639,75	R$ 1.721,73	R$ 1.807,83	R$ 1.898,21	R$ 1.993,14
PORTEIRO							

ESTATUTÁRIO 8-11

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

2020

CARGO - EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	PADRÕES A	B	C	D	E	F
AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	08	R$ 1.602,97	R$ 1.683,12	R$ 1.767,28	R$ 1.855,65	R$ 1.948,42	R$ 2.045,84
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE							
AUXILIAR DE TELEFONISTA							
ENCARREGADO DE OBRAS							
MOTORISTA							
ARRECADADOR	09	R$ 1.809,21	R$ 1.899,66	R$ 1.994,64	R$ 2.094,37	R$ 2.199,10	R$ 2.309,06
BORRACHEIRO							
COLETOR							
OPERADOR COSTAL							
TÉCNICO DE ESPORTES							
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	R$ 1.850,47	R$ 1.942,98	R$ 2.040,14	R$ 2.142,14	R$ 2.249,25	R$ 2.361,71
ENCARREGADO DE SERVIÇOS							
ENCARREGADO DE SETOR							
TECNICO DE ENFERMAGEM							
ENCARREGADO GERAL							
JARDINEIRO							
PEDREIRO							
RECEPCIONISTA							
TELEFONISTA							
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	11	R$ 1.891,69	R$ 1.986,28	R$ 2.085,59	R$ 2.189,86	R$ 2.299,37	R$ 2.414,34
ENCANADOR							
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL							
AUXILIAR DE FARMACIA							
FISCAL DO MEIO AMBIENTE							
FISCAL SANITÁRIO							
FISCAL DE POSTURAS							
FISCAL							
FISCAL DE OBRAS							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
AUXILIAR TÉCNICO AGROPECUÁRIO							
DIGITADOR							

ESTATUTARIO 12-14

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

2020

CARGO - EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	PADRÕES A	B	C	D	E	F
AGENTE DE TRANSITO	12	R$ 1.994,86	R$ 2.094,60	R$ 2.199,33	R$ 2.309,30	R$ 2.424,77	R$ 2.546,00
BOMBEIRO MUNICIPAL							
GUARDA CIVIL MUNICIPAL							
ALMOXARIFE	13	R$ 2.056,71	R$ 2.159,55	R$ 2.267,52	R$ 2.380,90	R$ 2.499,94	R$ 2.624,94
ELETRICISTA							
ELETRICISTA DE AUTOS							
FUNILEIRO PINTOR							
OPERADOR DE MÁQUINAS							
MARCENEIRO							
PRATICO DE PODA E CORTE							
PROFESSOR DE EXCEPCIONAIS							
SUPERVISOR DE GUARDAS							
SUPERVISOR DE SERVIÇOS							
TOPOGRAFO	14	R$ 2.097,97	R$ 2.202,87	R$ 2.313,01	R$ 2.428,67	R$ 2.550,10	R$ 2.677,60
FONOAUDIÓLOGA - 4 HORAS							
INTERPRETE DE LIBRAS							
INSTRUTOR DE ARTES 4H							
INSTRUTOR DE ESPORTES							
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR							

ESTATUTARIO 15-18

TABELA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS

2020

CARGO - EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	PADRÕES A	B	C	D	E	F
INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	15	R$ 2.312,72	R$ 2.428,36	R$ 2.549,77	R$ 2.677,27	R$ 2.811,13	R$ 2.951,68
DESENHISTA AUTOCAD							
MÉDICO VETERINÁRIO - 4 HORAS							
EDUCADOR FÍSICO							
PEDAGOGO DE DEFICIENTE AUDITIVO							
TERAPEUTA OCUPACIONAL – 4 HORAS							
CHEFE DE DEPTO DA CONTABILIDADE	16	R$ 2.866,37	R$ 3.009,68	R$ 3.160,16	R$ 3.318,18	R$ 3.484,09	R$ 3.658,27
CHEFE DE DEPTO DE LANÇADORIA							
CHEFE DE DEPTO DA LICITAÇÃO							
CHEFE DE DEPTO DE SERVIÇOS							
CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL							
CHEFE DE SERVIÇOS							
CONTADOR							
FONOAUDIÓLOGA - 6 HORAS							
MECANICO A							
OFICIAL ADMINISTRATIVO							
ORIENTADOR EDUCACIONAL - 6 HORAS							
PSICÓLOGA - 6 HORAS							
SECRETÁRIO							
TESOUREIRO							
DIRETOR DE SECRETARIA	17	R$ 3.152,80	R$ 3.310,44	R$ 3.475,98	R$ 3.649,76	R$ 3.832,25	R$ 4.023,86
DIRETOR FINANCEIRO							
PROCURADOR							
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	17 -A	R$ 3.404,91	R$ 3.575,14	R$ 3.753,92	R$ 3.941,60	R$ 4.138,69	R$ 4.345,62
ADVOGADO	18	R$ 3.726,05	R$ 3.912,35	R$ 4.107,97	R$ 4.313,37	R$ 4.529,03	R$ 4.755,49
ASSISTENTE SOCIAL							
FISIOTERAPEUTA							
ASSISTENTE SOCIAL							
PSICÓLOGA - 8 HORAS							

ESTATUTARIO 19-21

TABELA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS

2020

CARGO - EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	PADRÕES A	B	C	D	E	F
BIÓLOGO	19	R$ 4.299,26	R$ 4.514,22	R$ 4.739,94	R$ 4.976,94	R$ 5.225,79	R$ 5.487,07
DENTISTA							
ENFERMEIRO PADRÃO							
DENTISTA							
FARMACEUTICO – 4 HORAS							
COORDENADOR PEDAGÓGICO							
ENFERMEIRO ANALISTA EM SAÚDE MENTAL							
BIBLIOTECÁRIO							
MÉDICO VETERINARIO							
NUTRICIONISTA							
TECNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO							
ANALISTA AMBIENTAL	20	R$ 5.158,96	R$ 5.416,91	R$ 5.687,75	R$ 5.972,14	R$ 6.270,75	R$ 6.584,29
FISCAL DE TRIBUTOS							
ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
MÉDICO CARDIOLOGISTA							
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL							
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRICO							
MÉDICO DERMATOLOGISTA							
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA							
MÉDICO GENERALISTA							
MÉDICO GENERALISTA PADI							
MÉDICO GERIATRA							
MÉDICO GINECOLOGISTA							
MÉDICO PSIQUIATRA							
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL							
MÉDICO RADIOLOGISTA							
MÉDICO VASCULAR							
MÉDICO MASTOLOGISTA							
MÉDICO NEUROLOGISTA							
MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL							
MÉDICO ORTOPEDISTA							
MÉDICO PEDIATRA							
MÉDICO							
AUDITOR PÚBLICO INTERNO		R$ 5.686,93	R$ 5.971,28	R$ 6.269,84	R$ 6.583,33	R$ 6.912,50	R$ 7.258,12
ARQUITETO	21	R$ 5.690,21	R$ 5.974,72	R$ 6.273,46	R$ 6.587,13	R$ 6.916,49	R$ 7.262,30
ENGENHEIRO							
BIBLIOTECÁRIO	01 – ME	R$ 3.439,43	R$ 3.611,40	R$ 3.791,97	R$ 3.981,57	R$ 4.180,64	R$ 4.389,67
PSICOPEDAGOGO							

GUARDA CIVIL

RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - EFETIVOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 2020

TABELA DE VENCIMENTOS - EFETIVOS – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	PADROES A	B	C	D	E	F
INSPETOR	DISTINTA	R$ 3.028,20	R$ 3.179,61	R$ 3.338,59	R$ 3.505,54	R$ 3.680,80	R$ 3.864,84
SUB-INSPETOR	DISTINTA	R$ 3.028,20	R$ 3.179,61	R$ 3.338,59	R$ 3.505,54	R$ 3.680,80	R$ 3.864,84
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	DISTINTA	R$ 3.028,20	R$ 3.179,61	R$ 3.338,59	R$ 3.505,54	R$ 3.680,80	R$ 3.864,84
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01	R$ 2.523,50	R$ 2.649,67	R$ 2.782,18	R$ 2.921,29	R$ 3.067,33	R$ 3.220,70
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	02	R$ 2.194,34	R$ 2.304,06	R$ 2.419,25	R$ 2.540,23	R$ 2.667,24	R$ 2.800,60
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	03	R$ 1.994,86	R$ 2.094,60	R$ 2.199,33	R$ 2.309,30	R$ 2.424,77	R$ 2.545,98

COMISSIONADOS

RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS ESTATUTÁRIOS EM COMISSÃO – 2020

CARGOS	VENCIMENTOS
ASSESSOR DE SECRETARIA	R$ 3.107,85
CHEFE DE DIVISÃO	R$ 3.884,77
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R$ 5.138,65

AGENTES POLITICOS

RELAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – 2020

FUNÇÃO	SUBSÍDIO
Vice – Prefeito	R$ 5.831,49
Secretários	R$ 8.349,63
Prefeito	R$ 20.542,76

EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2020

CARGO - EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	PADRÕES A	B	C	D	E	F
DIRETOR DE ESCOLA		R$ 5.686,94	R$ 5.971,29	R$ 6.255,64	R$ 6.539,98	R$ 6.824,34	R$ 7.108,75
COORDENADOR PEDAGÓGICO		R$ 4.299,34	R$ 4.514,27	R$ 4.729,26	R$ 4.944,21	R$ 5.159,18	R$ 5.374,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I		R$ 19,25	R$ 20,23	R$ 21,18	R$ 22,15	R$ 23,12	R$ 24,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II		R$ 21,65	R$ 22,74	R$ 23,81	R$ 24,90	R$ 25,97	R$ 27,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI		R$ 11,55	R$ 12,13	R$ 12,71	R$ 13,28	R$ 13,88	R$ 14,45
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI CURSANDO		R$ 13,25	R$ 13,93	R$ 14,62	R$ 15,34	R$ 16,12	R$ 16,92
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI PEDAGOGIA		R$ 15,01	R$ 15,76	R$ 16,54	R$ 17,37	R$ 18,24	R$ 19,15

ATA CONSELHOS

Conselho Municipal do Idoso
C.M.I. - Boituva
Conselho Municipal do Idoso de Boituva
Rua: João Marcon nº 283 – Pq. Nossa S. das Graças – Cep: 18550-000 – Boituva – SP
E-mail: cmi@boituva.sp.gov.br -F: 15 3263-5308

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA - BIÊNIO 2019-2021

A reunião iniciou-se às 14h00 com os seguintes membros titulares presentes: Ariovaldo Vieira Domingues, Carlos Alberto Ferreira de Souza, Edna Correa Souto, Geliane Pedrozo Patineti (Representante da Sociedade Civil), Liliana Cardoso Alves e Maria Aparecida Alves do Amaral Franco (Representantes do Lar São Vicente de Paulo), Lydia Maria Martinho Morais, Maria Lucia Alves Queiroz, bem como a suplente Sandra Maria Duran Camiza. **Participaram como ouvintes**: Maria Aparecida de Fátima Ponce de Oliveira e Marisa Cipriano Alves (Representantes do Lar Feliz) , Ana Maria do Carmo Fernandes, Gentil Antonio, Ivone Cipriano Alves, José Fernandes de Jesus, Jucilene Bastos Paci, Manoel Cavalhero, Maria José Marta Silva, e Silvia Neli B. Cavalhero. Reunião ordinária realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Boituva, na Sala de Conselhos. A reunião iniciou-se com a palavra do Presidente Ariovaldo comunicando ao conselho os assuntos a serem tratados, conforme comunicação realizada em 26/11/19, ou seja, a votação para os integrantes do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2019 a 2021. Para presidente dois candidatos se apresentaram: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Maria Aparecida Alves do Amaral Franco e para vice-presidente Sandra Maria Duran Camiza. Após as votações considerando oito componentes do CMI devidamente enquadrados para tal finalidade, obteve-se o seguinte resultado: Carlos Alberto Ferreira de Souza com 5 votos e Maria Aparecida Alves do Amaral Franco com 3 votos. Para vice-presidente foi eleita a única candidata, Sandra Maria Duran Camiza. Como primeira secretaria foi proposta Rosa Auxiliadora Gonçalves de Souza, que foi plenamente aceita, assim como segunda secretária, Ana Maria do Carmo Fernandes. Pelo poder executivo (Secretaria da Saúde), os seguintes candidatos foram indicados como titulares e suplentes, respectivamente: Edna Correa Souto, Maria Lucia Alves Queiroz, Kerolline Ribeiro Henrique, e Claudia Messias Ferreira Barbosa. Como representantes da Secretaria da Educação foram indicados como titular e suplente, respectivamente: Fabiana Furlaneto Zanolla e Edmilson da Silva Andrade. Como representante da

Secretaria de Esportes foi indicado Márcio Silveira de Camargo. Na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania foram indicados como titulares e suplentes, respectivamente: Ariovaldo Vieira Domingues, José Luiz dos Reis, Wilson Giuli de Almeida e Lenilda Oliveira Messias. Como representantes de Entidades ou Associações foram indicados no Lar São Vicente de Paulo como titulares e suplentes, respectivamente Liliana Cardoso Alves, Maria Aparecida Alves do Amaral Franco, Luiz Carlos Mendes de Matos e Ana Maria do Carmo Fernandes; Núcleo de Terceira Idade (NUTI) foram indicados como titulares e suplentes, respectivamente: Carlos Alberto Ferreira de Souza, Lydia Maria Martinho Morais, Rosa Auxiliadora Gonçalves de Souza, e Sandra Maria Duran Camiza; Lar Feliz como titular e suplente, respectivamente: Marisa Cipriano Alves e Maria Aparecida de Fátima Ponce de Oliveira; e da Sociedade Civil foram indicados como titular e suplente, respectivamente Geliane Pedrozo Patineti e Silmara Aparecida Daminelo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, que o 1º secretário, Carlos Alberto Ferreira de Souza, lavrou a presente.

Boituva, 2 de dezembro de 2019.

Ariovaldo Vieira Domingues	Carlos Alberto Ferreira de Souza
Edna Correa Souto	Geliane Pedrozo Patineti
Liliana Cardoso Alves	Lydia Maria Martinho Morais
Maria Ap. Alves do Amaral Franco	Maria Ap. de Fátima Ponce de Oliveira
Maria Lucia Alves Queiroz	Marisa Cipriano Alves
Sandra Maria Duran Camiza	